## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

**SENTENÇA** 

Processo n°: 1013677-12.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Sucessões

Inventariante: Rosa Léa Vasconi, brasileira, divorciada, auxiliar administrativa, RG nº 8.097.021-7-

SSP/SP, CPF 166.510.438-46, residente na Rua Catequese, 1084, Aptº 144, CEP

09.090-401, Santo André/SP.

Inventariada: **Arides Trevisi Vasconi** - CPF 131.116.748-00 (falecida)

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 01/06 e 62/66: Homologo a partilha dos bens deixados pelo passamento do inventariado supra indicado, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. A Fazenda Pública Estadual (Lei 9280) manifestou sua anuência às fls. 105.

Sem prejuízo do disposto na parte final do art. 1028 do CPC, a publicação desta sentença nos autos gerará automaticamente o seu trânsito em julgado, podendo a inventariante obter o formal de partilha em qualquer dos Tabelionatos de Notas desta cidade, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por e-mail) senha ao Cartório Único das Varas da Família e das Sucessões para acesso a este processo digital.

Concedo ALVARÁ em nome do Espólio de ARIDES TREVISI VASCONI, a ser representado pela inventariante ROSA LÉA VASCONI, acima qualificada, para sacar o saldo existente na conta poupança nº 26398-3, da agência 0484, do Banco Itaú S/A, e conta corrente nº 29.796-8, da agência 0295-X, do Banco do Brasil S/A, ambas em nome da falecida ARIDES TREVISI VASCONI — CPF 131.116.748-00, compreendendo a autorização judicial os poderes para a assinatura em papéis e documentos para a consecução desses objetivos, inclusive receber e dar quitação e encerrar mencionadas contas bancárias. **Os Bancos deverão entregar à autorizada cópia do termo de encerramento de cada conta**. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, competindo à advogada da inventariante materializar esta sentença/alvará assim que publicada no DJe. Prazo de validade do alvará: 180 dias. A inventariante fica responsável pelo pagamento da cota-parte da outra herdeira (Sônia Marly Vasconi) nesses bens, de acordo com o artigo 272, do CC.

Face ao teor da informação da letra "c" de fl. 03 e documentos de fls. 45/51: Concedo ALVARÁ para que o Espólio de ARIDES TREVISI VASCONI (segurada), a ser representado pela inventariante ROSA LÉA VASCONI, acima qualificada, **saque** no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício – pensão por morte, NB 102.578.020-2 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional). A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Compete à advogada da inventariante materializar esta sentença/alvará assim que publicada no DJe. A inventariante fica responsável pelo pagamento da cota-parte da outra herdeira nesse bem, de acordo com o artigo 272, do CC.

P.R.I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo imediatamente, com as anotações necessárias.

São Carlos, 25 de janeiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA